

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 005 de 02/02/2018, do Executivo Municipal, que "Institui o Plano Diretor de Turismo de Tabapuã".

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 05 de Fevereiro de 2018, e com base na LOM e no Regimento Interno;

#### APROVA:

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURÍSMO DE TABAPUÃ

- **Art. 1º** O Plano Diretor de Turismo de Tabapuã é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político, social e sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.
- **Art. 2º -** O presente Plano Diretor de Turismo de Tabapuã determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de: "Ser um lugar de encontro com as expressões genuínas da cultura sertaneja paulista e com o modo de vida interiorano, adotando os princípios de hospitalidade e sustentabilidade".

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

- Art. 3º Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme artigo 63, da Lei Complementar 142/2017, de 20 de junho de 2017, a qual possibilita em seus incisos I a VII, planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do Turismo, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas.
- **Art. 4º** Esta lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos, na forma dos Volumes anexados I, II e III, distribuídos como segue:
- a. Volume I Inventário da Oferta Turística;
- b. Volume II Estudo da Demanda Real;
- c. Volume III Plano Diretor de Turismo de Tabapuã.

Parágrafo único. O planejamento estratégico do desenvolvimento turístico de Tabapuã está descrito no Volume III, onde constam o Diagnóstico e Prognóstico Turístico, Diretrizes, Programas e Projetos p



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

- **Art. 5º** A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Tabapuã, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.
- **Art. 6º** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei nº 1917/2005, de 09 de novembro de 2005, alterada pela Lei 2604/2017, de 21 de setembro de 2017, que regulamenta as competências do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR.
- Art. 7º O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.
- Art. 8º O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.
- Art. 9º Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

- Art. 10 Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:
- I Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Turismo:
- II Valorização dos Atrativos Turísticos Naturais e Histórico-Culturais;
- III Infraestrutura Turística;
- IV Marketing do Destino:
- V Políticas Públicas e Legislação:
- VI Sensibilização do Público Interno.

Parágrafo único. As diretrizes, programas, projetos, objetivos e prazos detalhados constam do anexos, referidos no art. 4º dessa Lei.

0



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

### CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO.

- Art. 11 O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Tabapuã como destino turístico de projeção Estadual e Nacional.
- Art.12 Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:
- I taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- II recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Art. 13** - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o Artº 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único**. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo de Tabapuã.

**Art. 14** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 15 - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

1



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 06 de fevereiro de 2018.

Leonardo Bologna Presidente Valentim Eigueiredo do Valle Pereira

Vice-Presidente

Adilson Olivio Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra,

Gilmar José de Carvalho Diretor de Secretaria